



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5050682-69.2025.8.21.0022/RS**

**AUTOR: ARROZEIRA BOM JESUS LTDA**

## **DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Nos termos do artigo 51-A da LRF e de acordo com a Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determino a realização de constatação prévia, que deverá versar acerca dos seguintes aspectos, além de outros que forem considerados pertinentes.

- (i) dimensões do artigo 47 da Lei nº 11.101/05, sumariamente;
- (ii) requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05;
- (iii) requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, e
- (iv) situação prevista no artigo 51-A, § 6º, da Lei nº 11.101/05.

O laudo deve ser apresentado em até 5 dias.

Para o encargo, nomeio a sociedade **FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 42.378.873/0001-82, na pessoa de Cristiane Penning Pauli de Menezes, OAB/RS 83.992, com sede na Rua Becker Pinto, nº 117, Bairro Menino Jesus, Santa Maria – RS, CEP 97050-070, e-mail: contato@fpsaj.com.br, telefone (55) 3026-1009.**

Junto ao laudo a perita deve apresentar sua estimativa honorária para elaboração do trabalho, cuja remuneração será arbitrada na forma do § 1º do artigo 51-A da LREF.

Apresentado o laudo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) com prazo de 5 dias e a seguir conclua-se.

No que se refere ao pedido de tutela de urgência - *declaração de essencialidade de bens*, como não há qualquer fato concreto de que possa resultar o desapossamento da autora, postergo a análise para momento posterior à apresentação do laudo.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 16/12/2025, às 14:58:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10097247960v5** e o código CRC **c46c44a1**.

---

**5050682-69.2025.8.21.0022**

**10097247960 .V5**